

do artigo 117.º da Lei n.º 12/A/2008, de 28 de Fevereiro, com efeitos a 30 de Dezembro de 2008.

30 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
201971438

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 335/2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Armamar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/67996, para:

Abertura da linha aérea a 220 kV (400 kV), Bodiosa-Valdigem, no apoio n.º 135, com a construção de uma linha aérea dupla na extensão de 6.409 m, ficando constituídas as linhas aéreas a 220 kV (400 kV), Bodiosa-Armamar 1 e 2.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2009. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

301973877

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho (extracto) n.º 15181/2009

Considerando que a licenciada Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior da Direcção Regional da Economia do Algarve, se encontra no exercício continuado de funções dirigentes, desde 19 de Dezembro de 2005;

Considerando que a mesma, à data do início de exercício de funções dirigentes, detinha a categoria de técnico superior principal desde 16 de Novembro de 2005;

Considerando que perfez, em 19 de Dezembro de 2008, o módulo de tempo de funções dirigentes necessário para acesso à categoria de assessor, aferido de acordo com a avaliação de desempenho necessária;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Determino a atribuição da categoria de assessor, da carreira técnica superior, à licenciada Maria João Mendes de Almeida Nabo, ficando a mesma posicionada no escalão 1, índice 610, da referida categoria, reportado a 1 de Janeiro de 2009, contando, para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o tempo de exercício de funções dirigentes desde 19 de Dezembro de 2008.

29 de Junho de 2009. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.
201968303

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15182/2009

Por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, de 8 de Junho de 2009:

Maria Luísa Nunes Ostra de Bivar Weinholtz Roseiro, Investigadora Auxiliar do mapa de pessoal do ex-INETI — concedida a equiparação a bolseira no país, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de Agosto por força do estabelecido no artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89 de

23 de Agosto, pelo período de um ano, com início a 1 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2009. — O Chefe de Divisão, *Michele Cambraia Branco*.

201970336

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 15183/2009

Pelo presente despacho e nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, homologo a proposta apresentada pela Autoridade Florestal Nacional de Normas Técnicas para a elaboração dos Planos de Gestão Florestal (PGF).

As normas técnicas, ora homologadas, são acompanhadas de uma matriz digital, onde se desenvolve o respectivo Plano, que se encontra dividida em três componentes:

1 — Documento de avaliação, que é da responsabilidade exclusiva do técnico responsável pela elaboração do PGF e é acompanhado pelo termo de responsabilidade, sob compromisso de honra, em como os dados cumprem todas as exigências previstas no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro.

2 — Modelo de exploração, que inclui um campo sobre a integração das orientações dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, bem como da adequação do PGF em análise a essas orientações. Da verificação de conformidade desta componente deve resultar a continuação, ou não, da avaliação do PGF até à aprovação final.

3 — Anexos.

29 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

201971673

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 15184/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Ponte da Barca.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Ponte da Barca (ZIF n.º 66, processo n.º 101/07-AFN), com uma área de 2 505 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Vila Nova de Muia, Paço Vedro de Magalhães, Vade (S. Tomé), Vade (S. Pedro), Touvedo (Salvador), Touvedo (S. Lourenço), Cuide de Vila Verde, Vila Chã (Santiago), Vila Chã (S. João Batista) e Sampriz.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Ponte da Barca é assegurada pela Associação Florestal do Lima —, com o NIPC n.º 503347124, com sede na Rua Poço de Cabaços, Lote 1, r/c, 4990-344 Ponte de Lima.